

LEILIANE MOREIRA DE ALMEIDA MAGESTE

**A CONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DE  
“COMUM ACORDO” PARA A PROPOSITURA DO  
DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA**

BACHARELADO EM DIREITO

FIC - MG  
2011

LEILIANE MOREIRA DE ALMEIDA MAGESTE

**A CONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DE  
“COMUM ACORDO” PARA A PROPOSITURA DO  
DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA**

Monografia apresentada à Banca examinadora da Faculdade de Direito das Faculdades Integradas de Caratinga/MG, como exigência parcial para obtenção do grau em Bacharel em Direito, sob a orientação do professor MsC. Ivan Barbosa Martins.

FIC - MG  
2011

Dedico este momento de realização pessoal aos meus pais pela educação e pelo amor, sem limites e sem condições, que me serviram de esteio até os dias de hoje, e ao meu esposo pela motivação e dedicação, que me incentivou a nunca desistir.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, fonte de energia e inspiração para elaboração deste trabalho.

Ao meu orientador, Ivan Barbosa Martins, pelo auxílio, disponibilidade de tempo e material, sempre com simpatia e boa vontade.

Ao meu esposo, pela dedicação, compreensão, incentivo e apoio fundamental nas semanas fatais que precederam o término desta monografia.

A minha mãe pelo apoio e compreensão. Ao meu pai e irmãos pelo incentivo.

Externo a minha gratidão a todos os professores em geral, por terem me aberto a visão para o mundo dantes oculto pela minha insipiência – ainda não dissolvida, mas que, graças àqueles empenhos, começou a ser desbravada.

Agradeço aos meus colegas de faculdade que de alguma forma contribuíram para que a conclusão deste trabalho se tornasse possível.

Finalmente, agradeço a todos aqueles que, se não colaboraram diretamente, ao menos acreditaram na realização deste sonho.

## RESUMO

A presente monografia abordará os principais argumentos doutrinários e jurisprudenciais referente à constitucionalidade da exigência de “comum acordo” no âmbito trabalhista, inserida pela Emenda Complementar de nº 45 a qual alterou a redação do §2º do art. 114 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CR/88, passando a estabelecer como condição para propositura do dissídio coletivo de natureza econômica a existência de comum acordo entre as partes. A partir de então, inicia-se os debates com intenção de verificar a constitucionalidade da inovação do referido artigo, se ofenderia ou não o princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no inciso XXXV, do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CR/88. Tendo em vista que o prévio acordo exigido é apenas mais uma condição para instauração do dissídio coletivo, esse não está limitando o acesso ao Poder Judiciário, pois não ofende ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, e o poder normativo da Justiça do Trabalho para ditar normas em sede de dissídio coletivo, não é materialmente, um poder jurisdicional, mas como o próprio nome diz, um poder normativo, legislativo.

**Palavras-chave:** Poder normativo, dissídio coletivo de natureza econômica, comum acordo, princípio da inafastabilidade da jurisdição.

## **LISTA DE SIGLAS**

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNTEEC – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura

CR/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

STF – Supremo Tribunal Federal

TRT- Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho